CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.196 **Data** 25.03.96

Projeto de LEI Nº 08/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências." (A.C.E.P.)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/03/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 01/04/96
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1.712 **de** 09/04/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 195/96 Pompéia, 20 de março de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. nº 08/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A doação a que se refere a presente propositura é destinada à ASSOCIAÇAO CULTURAL E ESPORTIVA DE POMPEIA, entidade com sede nesta cidade, fundada há quase quarenta anos e, constituida, na sua maioria, de associados de origem japonesa, que tem desenvolvido excelentes trabalhos, na área esportiva, cultural e filantrópica em Pompéia.

O clube não possui espaço físico para ampliação de suas instalações e necessita de um local para a construção da Academia de Judô, pois onde funciona atualmente, nas dependências do clube, é muito pequeno e mal ventilado não comportando o grande número de praticantes desse esporte e, no qual Pompéia tem se destacado dentro do cenário esportivo estadual e nacional. As conquistas que seus alunos têm conseguido é de grande orgulho para Pompéia.

Nestas condições, acreditando ser mais do que justa essa doação, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20196
25/3/96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE POMPEIA, CGC nº 44.483.501/0001-41, com sede na Rua Dr. Durval de Carvalho e Silva, nº 42, município e comarca de Pompéia, o lote de terreno urbano sob nº 12, da Quadra 91, com uma área de 992,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Rua Santiago Martin Corral, distante 152,60 metros da Rua Pedro Palone, e destinado à construção de um prédio para Academia de Judô, cujo lote segue descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 16,00 metros; pelos fundos confronta com terreno da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, na distância de 16,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 62,00 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, com o lote nº 11, na distância de 62,00 metros, perfazendo a área de 992,00 metros quadrados, avaliada em 19 de março de 1996, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

PROTOCOLO
PROC. Nº _____
_____/_____/_____

_____
Diretor da Secretaria

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura , bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE MARÇO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

acep

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.196/96

Projeto de Lei nº 08/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, o Senhor Prefeito Municipal exercitou, legítima e regularmente as atribuições atinentes ao seu cargo de chefe do Executivo Municipal.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, dadas as convincentes razões invocadas por Sua Excelência na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei nº 08/96.

Em face do exposto, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/96, de 20 de março de 1996, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Sessões,
Em 27 de março de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

De acordo 01.04.96

De acordo
01.04.96
DE ACORDO.